



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1928/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9307/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: ESTABELECE PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE HOMENS E MULHERES NAS PROVAS, EVENTOS OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AS QUAIS HAJA PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei do **Ilmo Vereador Eduardo do Blog**, na qual *"ESTABELECE PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE HOMENS E MULHERES NAS PROVAS, EVENTOS OU COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AS QUAIS HAJA PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

De acordo com a justificativa, diante dos tempos contemporâneos a qual vivemos, não há justificativa razoável para que se dê tratamento diferenciado a homens e mulheres nas esferas esportivas. Entendemos que se desejamos mudanças no esporte, devemos iniciar com o fomento a uma melhor formação através de condutas éticas e respeitadas em relação ao ser humano, sendo primordial iniciar pela igualdade de tratamento entre homens e mulheres.

Dito isto, uma das prerrogativas do Poder Público é, especificamente, tutelar no esteio de corrigir o desequilíbrio que se consolidam e vem sendo naturalizado na sociedade ao longo da história. Não obstante, recentemente as grandes conquistas na luta das mulheres pela igualdade, o esporte ainda é um ambiente marcado pela desigualdade de gênero. Dessa forma, o que buscamos com a presente proposição legislativa é introduzir esse corte de igualdade de gênero nos eventos financiados com recursos públicos.

Da mesma maneira, busca-se essa paridade em premiações pagas por entidades que se beneficiam de quaisquer recursos provenientes do Poder Público. Entendemos que o fomento esportivo com uso dos recursos do contribuinte, mesmo quando empregados na promoção das atividades esportivas, precisa atender a essa demanda atual e urgente da sociedade brasileira: a igualdade de gênero.

Vale destacar que objetivo é amenizar a desigualdade de gênero, presente em muitos âmbitos do nosso município, do estado e também do país, o projeto pretende equilibrar os valores pertencentes a homens e mulheres.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 9307/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 23 de Março de 2022


MARCELO CHITÃO
Presidente


JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente